CONTRATO N° 07/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2018/SEMCASPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042-2460/2018/SEMCASPI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEEMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PORINTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A EMPRESA GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP ,NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 3515-7
C/C: 23.500-8

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de **CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Álvaro Mendes, 861/Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário Sr. **FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Agnelo Pereira da Silva, 3062, Bairro São João, CEP 64045-440, Teresina-PI, inscrito no RG nº 3.077.316 SSP/CE e CPF 955.836.103- 87, e a empresa **GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP,** Avenida Monsenhor Tabosa nº 1061 Bairro: Meireles Município de Fortaleza, estado do Ceara, CEP: 60.165-065, neste ato representado por seu representante Ednaldo Camelo de Melo , CPF 821.731.093-91 e RG nº95002556215 SSP/CE doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de motocicletas, para esta para esta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, e Políticas Integradas - SEMCASPI, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2019, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Locação de motocicletas por igual período, especificadas em Anexo I e II a esse Termo de Referência;

As motocicletas deverão ser de uso Exclusivo da Guarda Civil Municipal (GCM), nas atividades competentes à mesma observada os detalhamentos técnicos (ANEXO I) e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência. As motocicletas deverão ser padronizadas com o modelo a ser estabelecido para as motoviaturas e com os equipamentos característicos da função, conforme especificado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total anual de **R$ 103.499,52 (cento e três mil quatro centos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, pela locação de 08(oito) unidades de motocicletas conforme anexo I, sendo o valor unitário mensal de cada motocicleta **R$ 1.078,12(mil e setenta e oito reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOOBJETO:

LOTE	E-GOV	DESCRIÇÃO	QTDE.	Valor unitário mensal
1	6681	Veículo motocicleta ano 2018/modelo 2018 ou superior; partida elétrica; monocilíndrica; 4 tempos; injeção eletrônica PGM-F; flex; mín. 162 cilindradas; torque min 1.47; tanque mín. 12L; câmbio 5 velocidades; freio a disco; altura mín. 1158 mm; largura mín. 809 mm; comprimento mín. 2067 mm; adesivagem; rastreamento; Combustível: Gasolina e Etanol; Peso: 121 quilos e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente. **Sem motorista e sem combustível**. A identificação visual (grafismo) das motocicletas deverá ser de acordo com o padrão adotado pela Guarda Civil Municipal (GMC) de Teresina.	08 Und	R$ 1.078,12

Os veículos dos destinados ao contratante deverão possuir adesivagem própria destinada à Guarda Municipal de Teresina, cujo layout será fornecido pela contratante.

Todos os “Layout” dos veículos deverão ser submetidos a aprovação da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

4.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT;

É vedada a sublocação de motocicletas, quer de propriedade de particulares e/ou de moto taxi da praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmo sejam efetuados nos termos e condições previstas.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

Atender as reclamações quanto à manutenção das motocicletas;

Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;

Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

Apresentar, no ato da assinatura do instrumento, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes serem apresentados junto a CONTRATANTE.

Em caso a motocicleta apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicado oficial da CONTRATANTE, sem prejuízos à mesma.

Entregar as motocicletas padronizadas com identificação, conforme modelos fornecidos pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão “uso exclusivo em serviço”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM:

5.1. A entrega das motocicletas ocorrerá no endereço: Rua Borba Gata n° 2462, bairro Memorare, Teresina (PI), obrigatoriamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento/retirada da OS e Nota de Empenho.

As motocicletas deverão ser novas (0km), vedada a entrega de motocicletas seminovas, usadas ou semelhantes, e sua utilização se estenderá por um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de fabricação, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição das mesmas ao fim deste prazo. Deverão estar devidamente licenciadas de acompanhadas de 02 (duas) chaves e dos manuais do proprietário e em conformidade com o item 6 das especificações e em anexo I.

Os veículos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Guarda Civil Municipal – GCM/PMT.

A autorização será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMCASPI/Guarda Civil Municipal/PMT, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizado por intermédio de nota de empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem 19.1, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para administração.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de

Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

Declaração de pleno conhecimento quanto à exigência de que o objeto da licitação deverá ser novo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PREVISÃO DE CUSTOS:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, pode ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

O objeto tem custo total de **R$ 103.499,52 (cento e três mil quatro centos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**

Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal nº 9.175/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade:

Projeto Atividade: 12006.04122 0017 2. 482 (Coordenação da Guarda Municipal)
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)
Fonte: 001.100 (Recursos Ordinários – Geral)

CLÁUSULAOITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato.

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação.

Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Efetuar quando julgar necessário, inspeção das motocicletas colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, acerca da inexecução, injustificada, parcial ou total do objeto deste TR.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1À licitante vencedora caberá, ainda:

Cumprir fielmente o Contrato, de modo que o fornecimento seja efetuado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação**,** na licitação que deu origem à contratação;

Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da contratante;

Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade dos equipamentos e materiais a serem fornecidos e dos serviços a serem executados, substituindo ou repondo no prazo estipulado, o que não atenda às especificações do Contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos com a inclusão do objeto do contrato;

Garantir, durante o prazo da garantia contratual e legal, dos objetos ofertados, a assistência técnica, compreendendo, também, revisões periódicas das motocicletas, em conformidade com o manual do proprietário, sem nenhuma despesa para a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO:

10.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI/Guarda Civil Municipal (GMC) de Teresina, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela SEMCASPI e cópia da Nota de Empenho.

É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal, até o 30° (trigésimo) dia após à prestação dos serviços, com apresentação das respectivas notas fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
Certidão tributária e fiscal.

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços (ou fornecimento do objeto licitado), desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, após um ano desse registro, caso a mesma seja prorrogada, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado conforme Art. 65 §8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da PMT, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza das motocicletas;

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO:

12.1.Não transferir no todo ou em parte a execução deste Termo de referência.

A sublocação dos serviços previstos neste Termo de referência, observado o disposto do item anterior, não será admitida em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1. De acordo com o art.65, §1º e 2º da Lei de nº 8666/93.

> 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
> 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. Os locadores das motocicletas deverão celebrar os contratos que advirão deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento.

Quando da necessidade de contratação, deverá a equipe gerenciadora ser consultada sobre a indicação do locador, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

Após as informações da equipe detentora, o servidor responsável convocará o locador indicado, através da ordem de serviço e empenho.

O locador do bem deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto Contratante para retirar a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

À SEMCASPI/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

a) Executar o Contrato com irregularidade;

b) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

d) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Por superveniente incapacidade técnica;

f) For dissolvida a empresa.

A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SANÇÕES:

16.1.A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA /PMT, em nome desta SEMCASPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência:

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

23.1 Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina, _____ de _____ de 2019.

_____
FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Secretário Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI
CONTRATANTE

_____
GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP